



ACÓRDÃO

TC-000834/026/15

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2015.

Presidente: Tiago Rodrigues Cervantes.

Advogadas: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320) e Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Acompanham: TC-000834/126/15 e TC-014583/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

Falhas nas despesas de regime de adiantamento. Ineficiente controle de combustível. Falhas no quadro de pessoal. Base equivocada para cálculo de contribuições previdenciárias. Regulares com recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000834/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de maio de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mesma lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator